

Regras de COMERCIALIZAÇÃO

Descritivo de Alterações

Versão 2019.X.X

ÍNDICE

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO – VERSÃO JANEIRO/2019 3

- 1.1. Aprimoramento do processo de Recontabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP referente a Sobra Financeira para Meses Futurtos 3

Descrição das alterações nas Regras de Comercialização – Versão Janeiro/2019

1.1. Aprimoramento do processo de Recontabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP referente a Sobra Financeira para Meses Futuros

Na regra de comercialização vigente, em caso de recontabilização, uma eventual diferença verificada na sobra financeira para meses futuros é rateada entre agentes envolvidos na recontabilização, ainda que estes não apresentem relação adequada de causa e efeito, conforme detalhado nas cartas CT-CCEE-1124/2019 e CT-CCEE-1317/2019, Nota Técnica nº 133/2019 – SRM/ANEEL e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 10/2019-SRM/ANEEL.

A proposta de alteração apresentada a seguir visa manter inalterados os valores inicialmente apurados na contabilização referentes ao alívio retroativo e a sobra financeira em processos de recontabilização, a fim de limitar os impactos da mesma a um único mês.

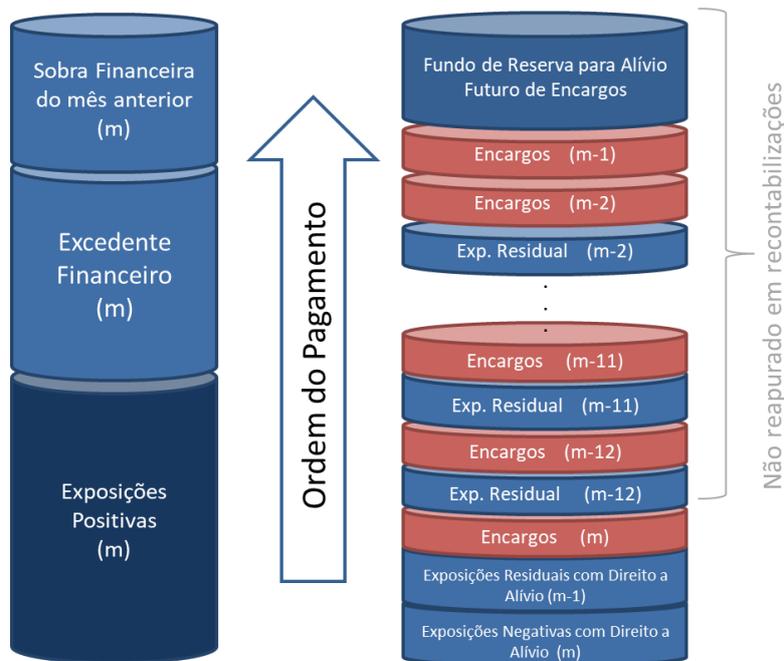
Para isso, a Sobra Financeira do Mês Anterior (SF_MA), que na regra vigente somente é utilizada para alívio dos Encargos de Serviços de Sistema – ESS do mês de apuração, passa a compor o montante de recursos disponíveis para abatimento, conforme ordem de priorização já prevista, das exposições negativas do mês de apuração e mês anterior, além do mecanismo de alívio retroativo.

Sabendo que na recontabilização podem não haver recursos suficientes para manter os valores já aliviados, tanto de exposições negativas, quanto de encargos de meses anteriores, ambos referentes ao alívio retroativo, assim como manter o mesmo montante de sobra financeira para meses futuros (SFF_ESS_FUT), ao invés de reservar tal recurso, optou-se por aumentar os montantes passíveis de alívio de exposições negativas e de encargos, conforme cada valor já aliviado. Dessa forma caso não haja recurso suficiente, o eventual valor remanescente segue o tratamento já estabelecido para cada uma dessas componentes.

Em resumo, nos processos de recontabilização, onde tenha sido verificado sobra financeira para meses futuros (SFF_ESS_FUT), a ordem de alívio é alterada, com o objetivo de dar um tratamento mais adequado ao montante eventualmente não aliviado e limitar os efeitos da recontabilização a um único mês:

- **Exposições Negativas:** é acrescido ao valor de exposições negativas do mês, apuradas na recontabilização, o montante inicialmente aliviado no mecanismo de alívio retroativo da contabilização. Ou seja, ainda que não se tenha recurso suficiente para realizar o alívio retroativo de exposição negativa dos meses anteriores, estes meses não terão o montante aliviado alterado, ao invés disso, esse montante pendente será considerado como uma exposição negativa adicional do mês recontabilizado passível a ser aliviado, sendo como uma transferência de exposição negativa dos meses da janela para o próprio mês recontabilizado. Após considerar o tratamento de Exposições Remanescentes, somente o montante eventualmente não aliviado será incluído no resultado do agente como uma devolução do efeito apurado na recontabilização. O alívio das exposições negativas do mês anterior será reprocessado normalmente considerando os novos valores de recurso disponível para alívio.
- **Encargos de Serviços de Sistema - ESS:** Serão incluídos no montante reapurado de ESS passível de alívio, os alívios retroativos referentes aos ESS dos 12 meses anteriores recebidos na contabilização, além da sobra financeira para meses futuros verificada na contabilização, a fim de garantir os mesmos resultados de sobra financeira. Eventuais montantes não aliviados serão cobrados dos agentes na proporção do seu consumo como pagamento de encargos.

Ainda que o aumento dos montantes de exposições negativas e/ou encargos não venham a ser aliviados na recontabilização, estando este mês reapurado dentro do horizonte de 12 meses da próxima contabilização onde os efeitos serão inseridos, e havendo recurso disponível, considerando inclusive o aldo disponível na conta de reserva (SF_MA), poderão ainda receber alívio por meio da aplicação do alívio retroativo, anulando o efeito.



“m” = mês de contabilização

Tratamento das Exposições

Primeiramente é necessária inclusão do Saldo Financeiro do Mês Anterior (SF_MA) no cálculo do recurso disponível para os alívios (RECDISP), assim as exposições negativas do mês, do mês anterior e o mecanismo de alívio retroativo (12 meses anteriores) passam a também poderem contar com esse recurso para alívio.

Para aplicar o tratamento correto para a situação explicitada nesse descritivo, é necessário verificar se o processo se trata de uma recontabilização e se a contabilização apresentou sobra financeira para meses futuros (SFF_ESS_FUT_RECONT), assim as demais alterações somente terão efeito nesse caso específico.

Na apuração da exposição negativa passível de alívio (EF_N) são incluídos os valores já aliviados na contabilização dos meses anteriores (alívio retroativo) referente a exposições negativas (TAR_EF), uma vez que o mesmo não será reprocessado. O aumento do requitio de exposição negativa do mês resulta no aumento do direito a recebimento de alívio do agente, ou seja, caso não haja recurso suficiente para alívio de todos os montantes, ao invés de se retirar o alívio dos meses passados, estes permanecem aliviados, sendo que o mês recontabilizado recebe o mesmo montante de exposição negativa. Assim, podemos entender que houve uma

Descritivo de Alterações

transferência temporal de direito a alívio, objetivando manter o mesmo tratamento, seja no direito ao alívio quanto ao rateio da devolução de um alívio corrigido na recontabilização (exposição remanescente).

Encargos

Uma vez que o Sobra Financeira do Mês Anterior (SF_MA) foi considerada no saldo disponível para alívios no módulo de Tratamento de Exposições, a fim de alcançar também o alívio de exposições negativas e o alívio retroativo, essa sobra não deve ser considerada novamente no Total de Recurso Disponível para Alívio de ESS (TRDA_ESS).

De forma análoga ao adotado para exposições negativas, também foram acrescidos aos ESS apurado no mês (T_ESS), o montante já aliviado no mecanismo de alívio retroativo referente a encargos (TAR_ENC) do agente, assim como a Sobra Financeira de Meses Futuros (SFF_ESS_FUT¹) que deseja manter-se o mesmo valor apurado na contabilização.

A sobra financeira é de direito tanto para alívio de exposições negativas quanto para ESS, dependendo da necessidade verificada de alívio de cada um, respeitando a ordem de priorização atualmente presente nas regras. Apesar disto, para poder manter o efeito da recontabilização restrito ao mês (garantir o mesmo valor de sobra financeira para meses futuros calculado na contabilização), propõe-se atribuir o valor da sobra como um acréscimo em ESS passível de alívio. Essa opção foi baseada nos seguintes argumentos: (i) o montante de sobra seria rateado de forma mais proporcional por todo o mercado, ainda que somente para os agentes de consumo, diferentemente da exposição negativa do mês que, poderia se concentrar em poucos agentes; (ii) considerando que as exposições negativas são as primeiras a serem aliviadas com os recursos verificados e na recente alteração de regras referente às exposições remanescentes, uma exposição negativa não aliviada pode utilizar-se do recurso inicialmente destinado para alívio de ESS no mecanismo de alívio retroativo de meses dentro da janela histórica de 12 meses.

Conseqüentemente, o aumento do valor a ser pago de ESS pode ainda ser aliviado com os recursos disponíveis na própria apuração da recontabilização (TAR_ENC_RECONT_A e SFF_ESS_FUT_RECONT_A). Por outro lado, caso não hajam recursos financeiros suficientes para o alívio total do montante de ESS acrescidos, o valor remanescente será cobrado dos agentes realizando o rateio na proporção do consumo (P_ENC_ESS), podendo ainda ser aliviado por meio do alívio retroativo quando da inclusão dos efeitos da recontabilização na próxima contabilização, estando este mês dentro da janela de apuração de 12 meses, e utilizando de recursos apurados no próprio mês e contando com o saldo presente na conta de reserva (SF_MA).

¹ A Sobra Financeira Final para Alívio das Despesas Futuras com ESS (SFF_ESS_FUT) é o resultado final de sobra da contabilização. Esse montante é o saldo na conta de reserva e na apuração da contabilização do mês seguinte representa o dado de entrada Sobra Financeira do Mês Anterior (SF_MA) com as devidas atualizações monetárias.

Ainda no módulo de Encargos, o cálculo do Recurso Disponível para o Alívio Retroativo do 12º Mês Anterior (RD_AR12) é alterado para assumir o mesmo valor obtido na contabilização. Já a Sobra Financeira para Alívio das Despesas Futuras com ESS (SF_ESS_FUT) sofre um pequeno ajuste, que no caso da situação a que se deseja tratar (recontabilização com sobras) não é necessário desconsiderar o valor destinado ao alívio retroativo, pois o mesmo já foi considerado sendo acrescido nas exposições negativas e encargos do mês.

Consolidação de Resultados

Neste módulo é apurado o mecanismo de alívio retroativo, sendo assim, todos os cálculos presentes na seção que descreve esse tratamento (2.4.Determinação dos Ajustes Decorrentes do Alívio Retroativo) não serão reapurados, e por consequência todos os acrônimos assumirão os mesmos valores obtidos no processamento da contabilização.

Diferentemente do ESS, que quando não aliviado integralmente gera um valor a pagar ao agente, as exposições negativas, quando não aliviadas no montante total, apenas não geram um crédito. Dessa forma é preciso se verificar se o montante acrescido à título de devolução do efeito do alívio retroativo de meses anteriores foi totalmente aliviado, sendo a quantidade restante, após ainda o tratamento das exposições remanescentes, incluída como um débito no resultado do agente. Esse débito pode ainda ter seu efeito anulado quando da inclusão do mesmo na próxima contabilização, caso hajam recursos suficientes e o mês recontabilizado esteja presente na janela histórica de 12 meses da contabilização.

Por fim, a Sobra Financeira Final para Alívio das Despesas Futuras com ESS (SFF_ESS_FUT) passa a considerar um valor de ajuste de recontabilização, para tratar os casos onde a recontabilização resulta em um valor maior de sobra do que o apurado na contabilização. Já no caso de apuração de recontabilização essa sobra é calculada de maneira distinta, pois como todo o tratamento apresentado objetivou manter no mínimo o mesmo valor da contabilização, a sobra final será apurada pela soma do saldo a que se deseja manter e o saldo adicional apurado. Uma vez que todos os efeitos foram considerados de maneira antecipada pelo aumento de requisitos de exposições negativas e ESS, qualquer sobra apurada será sempre adicional ao que se já havia obtido na contabilização.

Ajuste de Contabilização e Recontabilização

Uma vez que o rateio da Diferença Proporcional do Saldo Financeiro entre Processamentos (DIF_SFP) pelos agentes impactados na recontabilização (DIF_PRO) não se mostrava um tratamento coerente, esse tratamento foi excluído, assim como a sua utilização no ajuste final a ser considerado na contabilização de cada agente (AJU_PRE que passa a ser o dado de entrada AJU_RECON).

Entretanto, para tratar os cenários onde pode haver uma eventual sobra adicional, o cálculo da Diferença do Saldo Financeiro entre Processamentos referente ao último processamento (DIF_SF) foi mantido, porém este será considerado como o dado de entrada na contabilização responsável para absorver tal acréscimo na nova sobra apurada (AJU_SF_RECON).